**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

*entre*

**SOLAR SERRA DO MEL B S.A.**

*como Alienante Fiduciante*

**[AGENTE FIDUCIÁRIO]**

*como Agente Fiduciário*

*e*

**SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.**

**SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**

*como intervenientes-anuentes*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[•] de [setembro] de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

1. na qualidade de alienante fiduciante dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

**SOLAR SERRA DO MEL B S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 46, Zona Rural, CEP: 59.663-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 44.256.073/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (“JUCERN”) sob o NIRE [•], neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Alienante Fiduciante” ou “Emissora”);

1. na qualidade de Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) dos Bens Alienados Fiduciariamente:

**[AGENTE FIDUCIÁRIO],** instituição financeira, com filial na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], n.º [•], conjunto [•], [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, na qualidade de representante dos titulares das debêntures desta Emissão (conforme abaixo definido) (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, individualmente, “Debenturista”, respectivamente);

1. com a interveniência anuência de,

**SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.**, sociedade por ações com sede [na cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 01, Zona Rural, CEP 59.663-000], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.702.802/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE n° [•], neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“SOL SERRA DO MEL III”); e

**SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**, sociedade por ações com sede [na cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 01, Zona Rural, CEP 59.663-000], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.702.815/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE n° [•], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“SOL SERRA DO MEL IV” e, em conjunto com a SOL SERRA DO MEL III, “SPEs”, ou “SPE” quando individualmente mencionadas)

sendo a Alienante Fiduciante, o Agente Fiduciário e as SPEs denominados em conjunto “Partes” e, individualmente e indistintamente, “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. com o objetivo de financiar investimentos diretamente relacionados à construção dos parques solares [•], localizados no Município de Serra do Mel – RN, com [•]MW de capacidade instalada, com outorga emitida por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº [•], de [•], conforme alterada pelos despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) nº [•], de [•] Emissora (“Projeto”), a Emissora firmou, em [•] de [•] de 2022, com o Agente Fiduciário na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, o *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A.”* (“Escritura de Emissão”), com o propósito de emitir 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora perfazendo o valor total de R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) (“Emissão”);
2. a Alienante Fiduciante é detentora de 100% (cem por cento) das ações de emissão das SPEs, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos;
3. para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Alienante Fiduciante decorrentes da Emissão, a Alienante Fiduciante, na qualidade de única acionista das SPEs, comprometeu-se a alienar fiduciariamente a totalidade das Ações (conforme definido abaixo) em favor do Agente Fiduciário;
4. a celebração deste instrumento e a constituição da garantia real aqui prevista foram devidamente autorizadas com base nas deliberações da [Assembleia Geral Extraordinária] da Emissora, realizada em [•] de [•] de 2022 (“AGE da Emissora”) {e/ou} e da [Reunião do Conselho de Administração] da Emissora, realizada em [•] de [•] de 2022 (“RCA da Emissora” e, em conjunto com a AGE da Emissora, “Aprovações Societárias da Emissora”); e
5. foram concedidas em benefício do Agente Fiduciário, além da garantia criada por meio deste instrumento, outras garantias para assegurar o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), e, conforme previsto na Escritura de Emissão, poderá ocorrer a excussão parcial ou total das garantias para quitação de parcela inadimplida das Obrigações Garantidas, de forma que as Partes reconhecem que tais garantias poderão ser excutidas pelo Agente Fiduciário livremente e na ordem que preferirem;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, celebrar este *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato”), que será regido pelos seguintes termos e condições.

# CLÁUSULA I OBJETO

* 1. 1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), do Decreto-lei 911/69, e da legislação aplicável, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das obrigações assumidas pela Alienante Fiduciante, principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Alienante Fiduciante, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais contratos que formalizam as demais garantias constituídas em favor dos Debenturistas, que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciáriovenham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da presente garantia ora constituída e das demais garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário, do exercício de direitos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, conforme descrição da Escritura de Emissão que consta resumidamente no Anexo II ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas”) a Alienante Fiduciante aliena aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e os seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Alienação Fiduciária”), dos seguintes bens (“Bens Alienados Fiduciariamente”):

1. a totalidade das ações do capital social das SPEs detidas pela Alienante Fiduciante, quer existentes ou futuramente por elas detidas, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente, bem como direitos, inclusive direito de preferência, ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relativos à participação societária da Alienante Fiduciante no capital social das SPEs, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora constituída (“Ações”), e
2. todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Alienante Fiduciante, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (“Rendimentos das Ações”).
   1. Quaisquer novas ações subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Alienante Fiduciante no capital social das SPEs, e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, encontram-se, desde já, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil, abrangidos pela presente garantia, integrando, para todos os fins de direito, a definição de Ações, bem como quaisquer novas ações representativas do capital social das SPEs, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Alienante Fiduciante no capital social das SPEs, subscritos ou adquiridos, a partir da presente data, pela Alienante Fiduciante (“Garantias Adicionais”). Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na presente Cláusula.

1.2.1. Para os fins do disposto na Cláusula 1.2 acima, sempre que forem emitidas novas ações pelas SPEs, ficará a Alienante Fiduciante obrigada a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que seja mantida alienada fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, sempre a totalidade das ações representativas do capital social total da SPEs, de acordo com os termos deste Contrato, observado o disposto na Escritura de Emissão.

1.2.2. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Garantia Adicional, a Alienante Fiduciante obriga-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência dos referidos eventos. Caso haja Garantias Adicionais, a Alienantes Fiduciante ou as SPEs obrigam-se, 3 (três) meses, a partir da assinatura deste Contrato, e a cada aniversário de 8 (oito) meses, a partir da assinatura do primeiro aditamento, assinar aditamentos ao presente Contrato e encaminhar ao Agente Fiduciário vias do aditivo, na forma do Anexo III a este Contrato, devidamente assinadas pela Alienante Fiduciante e pela respectiva SPE, cuja celebração será considerada, para todos os fins e feitos, como meramente declaratória da Alienação Fiduciária já constituída nos termos deste Contrato. A Alienante Fiduciante e as SPEs, conforme o caso, deverão apresentar tal instrumento para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.2.1 abaixo.

* 1. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) consistem em todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, incluído, mas não se limitando, ao Livro de Transferência de Ações e ao Livro de Registro de Ações.
  2. A Alienante Fiduciante e/ou as SPEs providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
  3. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente garantia, a Alienante Fiduciante e/ou as SPEs deverão entregar imediatamente, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação pelo Agente Fiduciário neste sentido.
  4. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Alienante Fiduciante e/ou das SPEs, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante Fiduciante e/ou pelas SPEs, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempredurante o horário comercial e conforme solicitado pelo o Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.
  5. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A Alienante Fiduciante e/ou as SPEs, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) dias, quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

# CLÁUSULA II FORMALIDADES

2.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir de [•] de [setembro] de 2022, a Alienante Fiduciante e as SPEs obrigam-se a fazer com que a alienação fiduciária objeto deste Contrato seja averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs e/ou que o referido ônus seja incluído no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou custodiantes dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir de [•] de [setembro] de 2022, conforme aplicável, por meio da inclusão da anotação a seguir: *“As ações detidas pela Solar Serra do Mel B S.A., representativas de 100% (cem por cento) do total do capital social da [SOL SERRA DO MEL III/ SOL SERRA DO MEL III] (“Ações” e “Acionista”), bem como os direitos econômicos a ela relacionados, incluindo, sem limitação, todos os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Acionista relativamente às Ações, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, que sejam detidos na presente data pela Acionista, são objeto de alienação fiduciária em favor dos titulares das debentures (“Debenturistas”) representados pelo [AGENTE FIDUCIÁRIO], na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A, conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em [•] de [setembro] de 2022 (“Contrato de Alienação Fiduciária”), sendo certo que, exceto se permitido na Escritura de Emissão mencionado no Contrato de Alienação Fiduciária, referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Contrato de Alienação Fiduciária, inclusive as limitações sobre direito de voto ali previstas.”.*

2.2. No prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados a partir de [•] de [setembro] de 2022, a Alienante Fiduciante deverá, às suas exclusivas custas e expensas, realizar o protocolo deste Contrato para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da [Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte], [sendo certo que referido registro é condição precedente para Emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.] A Alienante Fiduciante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do protocolo, obter o(s) registro(s) do Contrato junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e fornecer uma via eletrônica (.pdf) ou uma via física, conforme aplicável, registrada ao Agente Fiduciário, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato. [**Nota Machado Meyer 1:** Cartórios a serem eventualmente alterados conforme definição do AF.] [**Nota Machado Meyer 2:** Coordenador, confirmar se teremos como CP o protocolo ou o registro das Garantias.][BBI: CP será o registro e equalizamos as condições acima com a AF de Equipamentos]

2.2.1 Eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser apresentados para registro pela Alienante Fiduciante no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis da data de sua assinatura, às suas exclusivas custas e expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos [da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte]. A Alienante Fiduciante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do protocolo, obter o(s) registro(s) do Contrato junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e fornecer uma via eletrônica (.pdf) ou uma via física, conforme aplicável, registrada dos respectivos aditamentos ao Agente Fiduciário além de manter arquivada uma cópia dos respectivos aditamentos.

2.3. Quaisquer despesas razoáveis comprovadamente incorridas e demais valores devidos no âmbito do presente Contrato serão de responsabilidade das SPEs e da Alienante Fiduciante. As SPEs e a Alienante Fiduciante obrigam-se ainda a reembolsar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, observado o prazo disposto na Cláusula 2.3.1 abaixo, quaisquer despesas comprovadamente incorridas em seu nome em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações deste Contrato. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, em valor individual ou agregado, acima de [R$ 5.000,00 (cinco mil reais)] deverão ser previamente aprovadas pelas SPEs, exceto em caso de excussão das Garantias do Agente Fiduciário e/ou para realização do registro de quaisquer dos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo seus aditamentos, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável e, neste caso, unicamente na hipótese descrita na Cláusula 2.4 abaixo, e observados os prazos contidos nos Documentos da Operação .

2.3.1. Todas as despesas deverão ser reembolsadas prontamente ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data em que o reembolso tiver sido solicitado, mediante a apresentação dos devidos comprovantes correspondentes às despesas (notas fiscais, recibos, fatura/descritivo de horas, contratos de prestação de serviço ou outros meios).

2.3.2. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção das deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, as SPEs e/ou a Alienante Fiduciante, conforme o caso, deverão pagar o valor em quantia necessária a garantir que ao Agente Fiduciário receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário, conforme aplicável, receberia caso o pagamento não fosse sujeito a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

2.4. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, caso a Alienante Fiduciante ou as SPEs não promovam os registros cabíveis nos termos e prazos previstos nesta Cláusula II, o Agente Fiduciário ficará autorizado, mas em nenhuma hipótese obrigado, a promover tais registros, às expensas da Alienante Fiduciante, que deverá reembolsar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do pagamento para realização dos registros cabíveis.

2.5. Na qualidade de depositária dos livros representativos das Ações, e onde estiver anotada a existência da Alienação Fiduciária ora instituída em favor do Agente Fiduciário, as SPEs ficarão sujeitas a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As SPEs serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos, comprovadamente incorridos e devidamente documentadas pelo Agente Fiduciário diretamente relacionados à posse dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência do ônus aqui previsto.

CLÁUSULA III  
DIREITOS DE VOTO; DIREITO DE VETO; DIVIDENDOS ETC.

1. Enquanto não estiver em curso um Evento de Excussão (conforme definido abaixo) ou um Evento de Vencimento Antecipado (conforme previsto na Escritura de Emissão), a Alienante Fiduciante terá o direito de receber e reter Rendimentos das Ações pagos com relação às Ações, os quais, após o referido recebimento pela Alienante Fiduciante, não estarão sujeitos ao ônus aqui constituído. Após a ocorrência de um Evento de Excussão, somente poderão ser pagos Rendimentos das Ações à Alienante Fiduciante, com o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.
2. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão ou Evento de Vencimento Anteciapdo, a Alienante Fiduciante exercerá livremente durante a vigência deste Contrato o direito de voto vinculado aos Bens Alienados Fiduciariamente de sua titularidade. No entanto, dependerão igualmente de aprovação prévia e por escrito do Agente Fiduciário, para fins do disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à (i) alteração das preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente, salvo se permitido na Escritura de Emissão; (ii) aprovação do resgate, recompra, permuta, amortização e/ou reembolso de ações representativas do capital social das SPEs, quer com redução, ou não, de seu capital social, salvo se permitido na Escritura de Emissão; (iii) aprovação da cisão, fusão ou incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação das SPEs, exceto quando permitido pela Escritura de Emissão; (iv) nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da SPE, ocasione o direito de recesso/retirada por parte da Alienante Fiduciante; (v) realização de qualquer pagamento, pelas SPEs, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra maneira de transferência de recursos a ser distribuído aos seus acionistas, sendo certo que tais pagamentos e transferencias não dependerão de aprovação prévia pelo Agente Fiduciário se as condições previstas na Escritura de Emissão para tais pagamentos e transferências estiverem sendo cumpridas pelas SPEs; (vi) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, extinção, ou recuperação, judicial ou extrajudicial das SPEs; (vii) redução do capital social das SPEs, exceto nas hipóteses autorizadas, ou não vedadas no âmbito da Escritura de Emissão; (viii) criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Alienante Fiduciante, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Alienante Fiduciante exceto nas hipóteses autorizadas, ou não vedadas no âmbito da Escritura de Emissão; (ix) alteração da política de dividendos, distribuição de rendimentos, frutos ou vantagens exceto nas hipóteses autorizadas, ou não vedadas no âmbito da Escritura de Emissão; (x) emissão de novas ações, bônus de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis ou que possam ser trocados ou exercidos por, ou que evidenciem o direito de subscrever quaisquer outras ações de seu capital social ou quaisquer direitos, bônus de subscrição ou opções de compra de quaisquer desses títulos ou ações exceto nas hipóteses autorizadas, ou não vedadas no âmbito da Escritura de Emissão; (xi) qualquer evento que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) à Garantia objeto do presente Contrato exceto nas hipóteses autorizadas, ou não vedadas no âmbito da Escritura de Emissão; (xii) quaisquer alterações ao estatuto social da Alienante Fiduciante, que sejam vedadas nos termos da Escritura de Emissão; e (xiii) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento do Agente Fiduciário, nos termos dos Documentos da Operação. Não obstante, a Alienante Fiduciante estará dispensada de obter a prévia anuência do Agente Fiduciário para o exercício de tais matérias se (i) condicionarem de forma expressa a eficácia da deliberação em questão no âmbito da assembleia geral de acionistas das SPEs a posterior e expressa anuência do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão. [BBI: excluímos “salvo se não vedado” dado que não consta no precedente (fiança da Solar Serra do Mel 1 e 2), não traz nenhum benefício à emissora e nos traz desconforto]
3. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Excussão ou um Evento de vencimento Anteciapdo previstas nos Documentos da Operação, a Alienante Fiduciante não exercerá qualquer direito de voto, consentimento ou outro direito relacionado aos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto em conformidade com as autorizações escritas do Agente Fiduciário.
4. As SPEs não registrarão nem implementarão qualquer voto da Alienante Fiduciante que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato e/ou das Obrigações Garantidas, ou que teria o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios do Agente Fiduciário. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante as SPEs, a Alienante Fiduciante e o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial os relativos ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

# CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES E GARANTIAS

* 1. A Alienante Fiduciante e as SPEs, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram ao Agente Fiduciário em relação a si mesmas, nesta data que:

1. as SPEs é uma sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. a Alienante Fiduciante é uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
3. as pessoas que representam as SPEs e a Alienante Fiduciante na assinatura deste Contrato têm plenos poderes e capacidade para tanto;
4. a Alienante Fiduciante e as SPEs estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
5. a Alienante Fiduciante é a única, legítima e exclusiva proprietária dos Bens Alienados Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, dívida ou reinvindicações, excetuando-se a Alienação Fiduciária decorrente deste Contrato, e não é de seu conhecimento a existência sobre os mesmos, de qualquer litígio, ação, processo judicial, arbitral ou administrativo;
6. este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
7. as procurações outorgadas nos termos deste Contrato foram devidamente assinadas pelos representantes legais da Alienante Fiduciante e conferem, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. A Alienante Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com teor similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;

1. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Alienante Fiduciante e as SPEs, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo disposto na Cláusula II deste Contrato e observado o disposto em qualquer legislação aplicável no caso de excussão da presente garantia;
2. a Alienante Fiduciante está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto por aqueles cujo pagamento esteja sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e a exigibilidade esteja suspensa;
3. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, (i) seu contrato social, estatuto social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data ou qualquer contrato ou documento no qual a Alienante Fiduciante e/ou as SPEs sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Bens Alienados Fiduciariamente (exceto pela Alienação Fiduciária) ou sobre qualquer ativo das SPEs ou da Alienante Fiduciante; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Alienante Fiduciante e/ou as SPEs ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos;
4. o Anexo II ao presente Contrato contém a descrição de todas as ações emitidas até a presente data pelas SPEs, representativas da totalidade do capital social de cada SPE;
5. as ações emitidas pelas SPEs são nominativas e estão devidamente registradas em seu Livro de Registro de Ações Nominativas;
6. os Bens Alienados Fiduciariamente foram devidamente subscritos ou adquiridos, conforme o caso, pela Alienante Fiduciante e foram devidamente registrados em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs. Nenhuma das Ações foi emitida em infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista das SPEs. O montante de R$[•] ([•]) referente a SOL SERRA DO MEL III e o montante de R$[•] ([•]) referente a SOL SERRA DO MEL IV, perfazendo o montante total de R$[•] ([•]) encontra-se integralizado nesta data. [**Nota Machado Meyer: Necessário** preencher o montante representativo do total de 100% de ações de cada SPE.]
7. a Alienante Fiduciante detém o direito de voto com relação às Ações, bem como os poderes para dar em alienação fiduciária os Bens Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente Contrato; e
8. todas as formalidades requeridas para a devida constituição e aperfeiçoamento da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente estão dispostas neste Contrato não sendo necessária a prática de nenhum ato adicional;
9. cumprem com toda a legislação vigente aplicável, bem como com todas as ordens emanadas de autoridades competentes, monitorando suas atividades, adotando sempre que aplicável as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados, exceto quando uma falha ao fazê-lo não possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável;
10. a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, [de forma que a Alienação Fiduciária prevista neste Contrato] não acarretará qualquer impacto negativo na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
11. cumprem a legislação e regulamentação ambiental, incluindo o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, social, trabalhista e relativa à saúde, segurança ocupacional (inclusive no que se refere à inexistência de trabalho ilegal, de mão de obra infantil e/ou trabalho análogo ao escravo, este último definido no caput do artigo 149 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, bem como quanto a inexistência de práticas discriminatórias de qualquer espécie, inclusive de raça ou gênero, não incentivo à prostituição e respeito aos direitos dos silvícolas) (“Legislação Socioambiental”) e não existe, , qualquer ação judicial ou administrativa, que tenha sido notificada e que possa vir a suspender ou extinguir as licenças ambientais referentes à realização do Projeto, e/ou paralisar as obras do Projeto.
12. nem as SPEs, a Alienante Fiduciante, seus respectivos funcionários, diretores e membros de conselho de administração: (i) usaram os recursos da Emissão, para quaisquer atividades diversas da implantação do Projeto, incluindo, mas não se limitando a contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares); (iii) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e (iv) violaram qualquer dispositivo, conforme aplicável, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de quaisquer outras leis aplicáveis no Brasil que tratam de corrupção, crimes contra ordem econômica ou tributária, relacionadas à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, mas sem se limitar, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848/40), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e, na medida em que aplicável, qualquer outra legislação ou regulamentação que implemente regras de antissuborno ou anticorrupção e às quais as SPEs e a Alienante Fiduciante seus respectivos funcionários, conselheiros, membros de conselho de administração e diretores estejam sujeitas (“Leis Anticorrupção”).

4.2. As declarações e garantias prestadas pela Alienante Fiduciante, salvo por eventos supervenientes devidamente informados ao Agente Fiduciário, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura de qualquer aditivo ao presente Contrato.

# CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, bem como neste Contrato, a Alienante Fiduciante e as SPEs se obrigam, a partir desta data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, adicionalmente, a:

1. praticar todos os atos necessários para manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
2. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação dos Bens Alienados Fiduciariamente ou dos direitos do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
3. manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário) e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, com exceção da Alienação Fiduciária aqui constituída e do disposto na Escritura de Emissão, e comunicar imediatamente, mas nunca em prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;
4. a seu exclusivo custo e despesa, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
5. assegurar e defender tempestivamente, às suas custas e expensas os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
6. efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 83 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) caso o Agente Fiduciário recorra a medidas judiciais em face da Alienante Fiduciante, observado sempre o disposto na Cláusula 9 da Escritura de Emissão;
7. registrar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras, caso aplicável;
8. tomar todas as medidas necessárias para assegurar a plena eficácia da sub-rogação mencionada na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão;
9. a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário possa justificadamente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;
10. pagar todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade tenha sido suspensa;
11. permitir ao Agente Fiduário inspecionar todos os livros, documentos e registros das SPEs, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e efetuar cópias dos referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
12. fornecer ao Agente Fiduciário quaisquer informações razoáveis ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação por escrito do Agente Fiduciário ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, justificado de maneira fundamentada e razoável pela Alienante Fiduciante;
13. exceto conforme permitido na Escritura de Emissão ou neste Contrato, não (i) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Bem Alienado Fiduciariamente; ou (ii) restringir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
14. exceto conforme permitido na Escritura de Emissão ou neste Contrato não praticar qualquer ato que possa prejudicar, modificar, restringir, depreciar, diminuir, resultar na perda ou afetar negativamente os direitos outorgados ao Agente Fiduciáro por meio deste Contrato ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
15. cumprir com toda a legislação vigente aplicável, bem como com todas as ordens emanadas de autoridades competentes, monitorando suas atividades, adotando sempre que aplicável as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados, exceto quando uma falha ao fazê-lo não possa gerar um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável;
16. cumprir com a Legislação Socioambiental, exceto quando uma falha ao fazê-lo não possa gerar um Efeito Adverso Relevante e/ou por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal, sendo certo que tais exceções não se aplicam às hipóteses específicas descritas na alínea (q) abaixo;
17. cumprir com as disposições da Legislação Socioambiental relativas à inexistência de trabalho ilegal, mão de obra infantil e/ou trabalho análogo ao escravo, este último definido no caput do artigo 149 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, bem como quanto à inexistência de práticas discriminatórias, por parte da Emissora e das Alienantes Fiduciantes, de qualquer espécie, inclusive de raça ou gênero, não incentivo à prostituição e respeito aos direitos dos silvícolas; e
18. cumprir e/ou fazer cumprir, por si, bem como pelos seus funcionários, diretores e membros do conselho de administração e [os de tais subsidiárias], toda e qualquer Lei Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Agente Fiduciário; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, [nacional ou estrangeira], no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das SPEs ou da Alienante Fiduciante; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, em qualquer caso no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomou conhecimento de tal ato ou fato.

# CLÁUSULA VI EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Bens Alienados Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária de principal ou juros e/ou a decretação de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis (“Evento de Excussão”).

6.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, excutir a presente garantia, podendo promover a venda, cessão ou transferência judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados Fiduciariamente, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada conduzida em regime de melhores esforços e de maneira comercialmente usual, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

6.2.1. Nos termos do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil, na hipótese de excussão da garantia prevista neste Contrato pelo Agente Fiduciário, o produto obtido (incluindo os recursos recebidos pelo Agente Fiduciário em decorrência de pagamento de eventuais Rendimentos das Ações, bem como qualquer outro valor devido em razão da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente) deverá ser utilizado, proporcionalmente, para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

6.2.2. A venda, cessão ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente de emissão das SPEs será realizada nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6.2.3. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário.

6.2.4. Na hipótese de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, a Alienante Fiduciante não terá qualquer direito de reaver das SPEs, qualquer valor pago ao Agente Fiduciário a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Alienante Fiduciante reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra as SPEs, o Agente Fiduciário e/ou os compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa das SPEs, do Agente Fiduciário e/ou dos compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente, haja vista que (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados Fiduciariamente; e (b) o valor residual de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente, caso exista, será restituído à Alienante Fiduciante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

6.2.5. Na hipótese do produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Alienante Fiduciante continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, Agente Fiduciário deverá devolvê-los à Alienante Fiduciante, que poderá utilizá-los livremente.

6.2.6. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula VI, o Agente Fiduciário poderá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 6.2.3 acima.

6.2.7. A Alienante Fiduciante e as SPEs neste ato renunciam, em favor do Agente Fiduciário, qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Agente Fiduciário.

6.3. A Alienante Fiduciante, por meio deste Contrato, nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário seus bastantes procuradores, outorgando-lhes poderes especiais para, na ocorrência de um Evento de Excussão, qualquer um deles, agindo conjuntamente, possam praticar, em nome da Alienante Fiduciante, todo e qualquer ato necessário com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive:

1. exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à constituição, conservação e defesa dos Bens Alienados Fiduciariamente;
2. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante Fiduciante necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referida Alienação Fiduciária ou aditar este Contrato exclusivamente para fins de constituir, conservar, formalizar e validar a Alienação Fiduciária sobre as Garantias Adicionais;
3. cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, observada a exigência de prévia autorização da ANEEL para transferência da titularidade das Ações para terceiros;
4. demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Alienante Fiduciante o que eventualmente sobejar;
5. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
6. firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência de Ações e/ou Registro de Ações Nominativas das SPEs, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
7. representar a Alienante Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
8. praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Agente Fiduciário, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

6.3.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula VI, a Alienante Fiduciante outorga, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo IV ao presente Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Tal procuração deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, conforme permitido nos seus documentos societários. A Alienante Fiduciante compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, emitir novas procurações ou renovar a procuração outorgada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento da procuração vigente ou conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, outorgando novas procurações no prazo máximo de acordo com tais documentos societários e constitutivos da Alienantes Fiduciárias e das SPEs, conforme o caso, e com a lei aplicável e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

**CLÁUSULA VII   
DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. No exercício de seus direitos contra a Alienante Fiduciante e/ou as SPEs conforme previsto em lei ou neste Contrato, o Agente Fiduciário, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Alienante Fiduciante e/ou as SPEs de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável Agente Fiduciário.

7.2. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor.

I. Para a Alienante Fiduciante e as SPEs:

**SOL SERRA DO MEL III SPE S.A., SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A. e SOLAR SERRA DO MEL B S.A.**

Vila Ceará, s/n, Lote 01, Zona Rural

CEP 59.663-000, Serra do Mel/RN

At.: João Guimarães

Telefone: (21) 2221 7190

E-mail: [Asif.rio@voltalia.com](mailto:Asif.rio@voltalia.com)

II. Para o Agente Fiduciário:

**[AGENTE FIDUCIÁRIO]**

[•]

[•]

At.: [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

7.2.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, serão enviadas por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada, ou, ainda, por correio eletrônico com aviso de recebimento, nos endereços constantes da Cláusula 7.2. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada. As Partes acordam, ainda, que as SPEs serão consideradas notificadas na hipótese de a Alienante Fiduciante ser notificada regularmente, e vice-versa.

7.2.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes.

7.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Alienante Fiduciante, pelas SPEs e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

7.4. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

7.5. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Alienante Fiduciante e pelas SPEs como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.

7.6. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Alienante Fiduciante e das SPEs para com o Agente Fiduciário nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

7.7. O exercício pelo Agente Fiduciário de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Alienante Fiduciante ou as SPEs de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

7.8. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de [=] de outubro de 2022 e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a sua liberação, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados; bem como (iii) beneficiar as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados. Sem limitar a generalidade do disposto no item “iii”, e na medida do permitido pela Escritura de Emissão, Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, desde que observado o disposto na Escritura de Emissão.

7.9. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento”, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendos e anexos estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

7.10. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Alienante Fiduciante e as SPEs, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

7.11. A Alienante Fiduciante e as SPEs obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

7.12. Para fins dos Artigos 47 e 48 da Lei 8.212/91 de demais legislação aplicável, constam do Anexo V ao presente Contrato, cópias das certidões negativas de débitos tributários e contribuições previdenciárias da Alienante Fiduciante.

7.13. A Alienante Fiduciante, para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, que amparou as relações contidas na Escritura de Emissão e nos outros contratos que formalizam as demais garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário, renuncia, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade dos bens ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir ou obstar a livre e irrestrita excussão das garantias, conforme previsto neste Contrato.

7.14. As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

7.14.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

7.15. As Partes e os respectivos representantes reconhecem que o eventual tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito das operações aqui descritas, inclusive a sua disponibilização ao Agente Fiduciário ou a eventuais terceiros envolvidos para fins da realização das operações aqui previstas, não viola as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, uma vez que tal disponibilização é fundamental para atender aos interesses legítimos das Partes, nos termos do artigo 7º, IX, da referida lei.

7.16. A Alienante Fiduciante permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato, e os Bens Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, a todo o tempo, até o término do presente Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante Fiduciante, e independentemente da notificação ou anuência da Alienante Fiduciante, não obstante:

* + - * 1. qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
        2. qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
        3. qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
        4. a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, [•] de [setembro] de 2022.

*(As assinaturas constam das páginas seguintes)*

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*Página de Assinaturas (01/05) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em [•] de [•] de 2022, entre Solar Serra do Mel B S.A., como Alienante Fiduciante, [Agente Fiduciário] como Agente Fiduciário, e SOL Serra do Mel III SPE S.A. e SOL Serra do Mel IV SPE S.A. como intervenientes anuentes.*

**SOLAR SERRA DO MEL B S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*Página de Assinaturas (02/05) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em [•] de [•] de 2022, entre Solar Serra do Mel B S.A., como Alienante Fiduciante, [Agente Fiduciário] como Agente Fiduciário, e SOL Serra do Mel III SPE S.A. e SOL Serra do Mel IV SPE S.A. como intervenientes anuentes.*

**SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*Página de Assinaturas (03/05) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em [•] de [•] de 2022, entre Solar Serra do Mel B S.A., como Alienante Fiduciante, [Agente Fiduciário] como Agente Fiduciário, e SOL Serra do Mel III SPE S.A. e SOL Serra do Mel IV SPE S.A. como intervenientes anuentes.*

**SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*Página de Assinaturas (04/05) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em* [•] *de* [•] *de 2022,* *entre Solar Serra do Mel B S.A., como Alienante Fiduciante, [Agente Fiduciário] como Agente Fiduciário, e SOL Serra do Mel III SPE S.A. e SOL Serra do Mel IV SPE S.A. como intervenientes anuentes.*

**[AGENTE FIDUCIÁRIO]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*Página de Assinaturas (05/05) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em* [•] *de* [•] *de 2022,* *entre Solar Serra do Mel B S.A., como Alienante Fiduciante, [Agente Fiduciário] como Agente Fiduciário, e SOL Serra do Mel III SPE S.A. e SOL Serra do Mel IV SPE S.A. como intervenientes anuentes.*

**TESTEMUNHAS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: |

**ANEXO I  
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE**

**SOL Serra do Mel III SPE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Acionista** | **N° de ações ordinárias** | **% do Capital Social** |
| **Solar Serra do Mel B S.A.** | [•] | [•] |

**SOL Serra do Mel IV SPE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Acionista** | **N° de ações ordinárias** | **% do Capital Social** |
| **Solar Serra do Mel B S.A.** | [•] | [•] |

**ANEXO III**

**MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

[•]

\*\*\*\*

# ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCURAÇÃO**

[•]

**ANEXO V**

[*As CNDs seguem nas páginas seguintes*]